



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

NOTA INFORMATIVA Nº 465/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS

CONVERSÃO DE LEITOS DE UTI COVID-19 EM LEITOS DE UTI CONVENCIONAL

O Ministério da Saúde desde o início da pandemia causada pelo novo Coronavírus, tem proporcionado o incremento de leitos de UTI Covid-19 aos entes, chegando a habilitar 26.000 leitos de UTI COVID, instalados por estados e municípios, com recursos financeiros do orçamento extraordinário, garantindo assim que o SUS respondesse adequadamente à demanda causada pelos agravos respiratórios do SARS-CoV-2.

Contudo, mesmo antes da pandemia, já vinha empreendendo esforços no sentido de promover o incremento da oferta de leitos de UTI Convencional em todo o Brasil, uma vez verificada tal necessidade.

Conjuntamente a essa perspectiva, já estava também em andamento um estudo para o reajuste no custeio da diárida de leitos de UTI Convencional, uma vez que não se verifica a atualização dos valores há mais de uma década, bem como a unificação de metodologia de cálculo das diárias.

Assim, tendo em vista a diminuição de novos casos COVID em todo o território nacional, o Ministério da Saúde considerou plausível retomar junto ao CONASS e CONASEMS essa ação de implementação de novos leitos de UTI Convencional, ocasião em que o Ministério da Saúde foi demandado da necessidade premente de 6.500 leitos.

Visando assim tal implemento, foi proposto pelo CONASS e CONASEMS o aproveitamento de leitos COVID, para suprir a demanda dos 6.500 leitos Convencionais, havendo assim a mudança e a recepção das habilitações já existentes.

Os Conselhos argumentaram que vários entes já estão desmobilizando parte desses leitos, em função dos avanços da cobertura vacinal e da diminuição acentuada de suas taxas de ocupação.

O Ministério da Saúde considerou conveniente e oportuna a solicitação, e em comum acordo tripartite no SUS, converterá 6.500 mil desses leitos COVID19, automaticamente, em leitos de UTI Convencional.

Nessa essência, tanto o CONASS como o CONASEMS deverão apresentar ao Ministério da Saúde a lista de 6.500 mil unidades de UTI COVID-19 que serão convertidas automaticamente, visando compor a rede de atenção à saúde do país, que em comum acordo deverá seguir o seguinte escopo:

I - Habilitação permanente de 6.500 leitos de UTI tipo II (adulto e/ou pediátrico), na Rede de Atenção à Saúde do país, que serão definidos mediante Deliberação CIB, até 26/01/2022, passando a vigorar a partir de fevereiro/2022;

II - No período compreendido entre 01/01 à 31/01/2022, o pagamento das diárias de custeio dos leitos remanescente de UTI COVID-19 Adulto e pediátricos serão pagos mediante apresentação de produção, nos valores atuais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a diária;

III - A partir desta data 01/02/2022, os demais leitos serão desautorizados automaticamente, e devem seguir o processo de habilitação de Leitos de UTI Convencional inserindo proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, de acordo com os critérios contidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Títulos IX e X.

IV - Os leitos de UTI tipo II e tipo III (adulto/pediátrico/UCO/neonatal), atualmente habilitados no Sistema, terão seus valores de diária de custeio reajustados, da seguinte forma:

a) Leitos de UTI tipo II, a diária de custeio passará dos atuais R\$ 478,72, para R\$ 600,00, no primeiro semestre de 2022, e para R\$ 650,00 a partir do segundo semestre;

b) Leitos de UTI tipo III, a diária de custeio passará dos atuais R\$ 508,63, para R\$ 700,00, no primeiro semestre de 2022, e para R\$ 750,00 a partir do segundo semestre;

c) Leitos qualificados na RUE e RC mantêm os valores do incentivo atualmente praticados.

* A fórmula de cálculo para a habilitação de novos leitos de UTI convencionais adulto, pediátrico, UCO e Neonatal, tipo II ou tipo III será unificada, a partir de 01/01/2022 (nº de leitos x 0.90 taxa ocupação x 365 dias).

IV - As diárias do Leito de UTI para Queimados serão reajustadas de R\$ 322,00 reais para R\$ 700,00 reais, equivalente ao leito de UTI Tipo III devido à sua complexidade e necessidade de indução à este tipo de habilitação

de novos leitos no país;

V - Para distribuição dos 6.500 leitos nas 26 UF e no DF serão utilizados os seguintes critérios:

1. Divisão per capita de 50% dos leitos a serem incorporados (3.250), considerando a população estimada IBGE para o ano de 2021, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU.
2. Divisão de 50% dos leitos a serem incorporados (3.250) considerando as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, de um mínimo de 1 leito de UTI para cada 10 mil habitantes.

VI - A indicação dos estabelecimentos de Saúde, onde serão habilitados os 6.500 leitos de UTI, será definida após Deliberação CIB, cabendo ao CONASS e ao CONASEMS o encaminhamento de documento único contendo planilha relacionando os estabelecimentos por UF, respectivos quantitativos de leitos e tipos de UTI por estabelecimento, bem como seus respectivos números de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, até o dia 26/01/2022.

Vale ressaltar que a habilitação dos 6.500 leitos dependerá de inserção de proposta no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, de acordo com os critérios contidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Títulos IX e X.

JARDENIA MARÇAL ROSA
Coordenadora-Geral
CGAHD/DAHU/SAES/MS

Ciente, consoante proposição.

ADRIANA MELO TEIXEIRA
Diretora
DAHU/SAES



Documento assinado eletronicamente por **Jardênia Marçal Rosa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 30/12/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de**



Urgência, em 30/12/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024619297** e o código CRC **9F27B6BA**.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Referência: Processo nº 25000.188344/2021-03

SEI nº 0024619297

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
SETOR SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º andar - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP
70719-040
Site - saude.gov.br